



PROJETO DE LEI Nº 04/2023 de 17 de janeiro de 2023.

"Reajusta o valor do cartão farmácia instituído pela Lei Municipal nº 2.287/2022, e dá outras providências."

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNÉO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reajustado o valor do cartão farmácia dos servidores públicos municipais, passando a ter o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 2º Fica reajustado o valor do cartão farmácia dos conselheiros tutelares em atividade, passando a ter o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrnéo

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Botete			
Protocolo nº	08/22		
Data	31/01/23	Hora	1650
Ass.:			
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete			



PROJETO DE LEI Nº 04/2023 de 17 de janeiro de 2023.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a esta colenda Câmara Municipal o projeto de lei que "Reajusta o valor do cartão farmácia instituído pela Lei Municipal nº 2.287/2022, e dá outras providências".

O Poder Executivo com o intuito de valorizar o servidor público municipal, reajustará o benefício para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O Poder Executivo com o intuito de valorizar os conselheiros tutelares em atividade, reajustará o benefício para o R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 04/2023, de 17 de Janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2317/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 17 de Janeiro de 2023.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 04/2023, de 17 de Janeiro de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto de Lei Nº /2023, de 17 de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos próprios através de Termo de Colaboração, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - denominada Professora Magali Máris Vieira, localizada nesta cidade.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos saldo suficiente para a revisão nas dotações orçamentárias próprias do poder executivo, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo orçamento:

Estimativa dos Gastos em 2023:

Descrição:	2023
Projeto de Lei Complementar	R\$ 264.000,00
Orçamento Anual	R\$ 56.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,47%

Esclareço que este estudo não necessitará de adequação das peças do **PPA, LDO e LOA**, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., uma vez que as rubricas necessárias para as realizações das despesas já encontram-se nas referidas peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.



Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 17 de Janeiro de 2023.



Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4